



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600669
Número Único: 0025237-65.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 22/06/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MARILENE DOS SANTOS VITAL
Endereço: RUA CONQUISTA
Complemento: LOTEAMENTO MARIVAN
Bairro: SANTA MARIA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49043400
Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600669

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600669, referente ao protocolo nº 20200622180104936, do dia 22/06/2020, às 18h01min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

MARILENE DOS SANTOS VITAL, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 3.476.983-8, inscrita no CPF 218.251.73-00, residente e domiciliada na Rua do Conquista, 66, bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP 49.043-487, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, aposentada, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 30 de abril de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando estava atravessando a avenida Alexandre Alcino, Santa Maria, Aracaju/SE e foi atropelada por uma moto de placa desconhecida que trafegava pela referida avenida. Em razão da colisão a vítima foi lançada contra a pista de rolamento sofrendo várias lesões pelo corpo, tendo traumatismo craniano, além de fratura na bacia e ombro esquerdo. Do evento restou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**. Juntamente com os



documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de “*ter sido identificado que do acidente não resultaram sequelas permanentes*”, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas



(DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.



(Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT).



convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Aracaju/SE 22 de junho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior
OAB/SE 11.154



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: MARILENE DOS SANTOS VITAL, brasileira, casada, portadora de RG nº 3.476.983-8, inscrita no CPF nº 218.251.734-00, residente e domiciliada na Rua Conquista, 66, bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP 49043-487, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

OUTORGADA: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

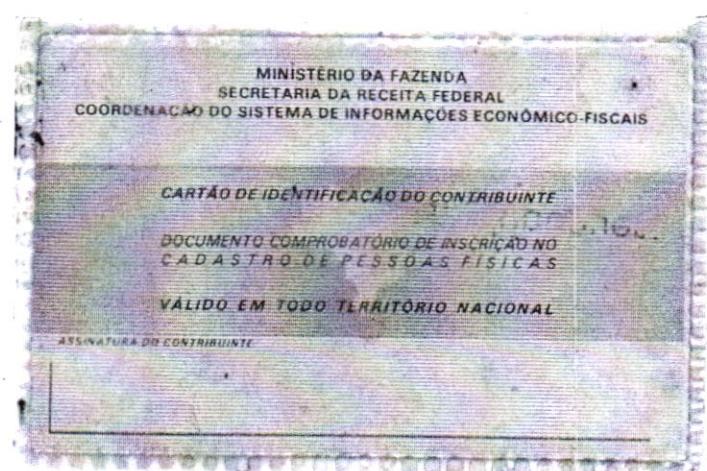
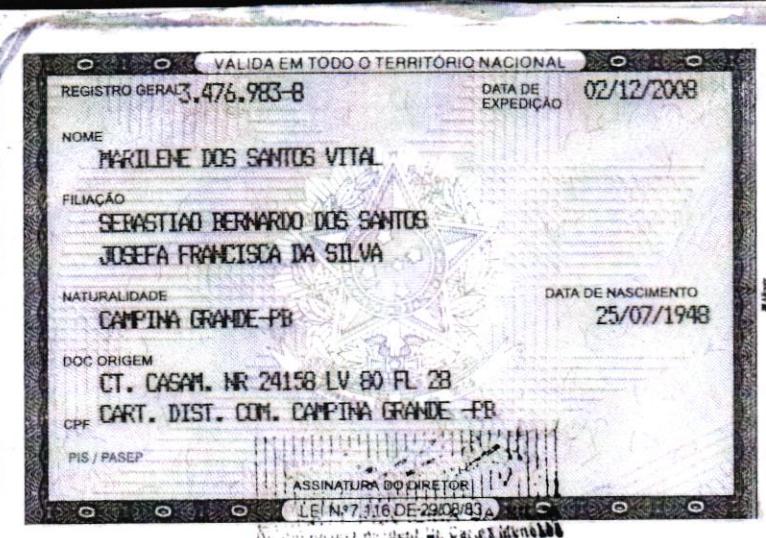
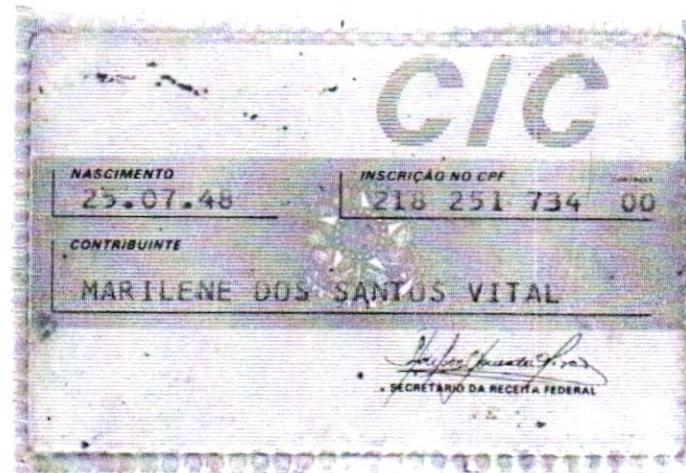
PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2020.

Mariene dos Santos Vital

(OUTORGANTE)





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 121628/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/11/2019 14:24 Data/Hora Fim: 18/11/2019 14:42
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/04/2019 17:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Avenida Alexandre Alcino

Bairro: Santa Maria

Nº: 76

CEP: 49.044-090

Ponto de Referência: Em frente a Academia Aragas

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOAO VICTOR DOS SANTOS BEZERRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 21/01/1997

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: SANDRA MARIA DOS SANTOS VITAL

Nome do Pai: VALDEMAR BEZERRA DA COSTA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 061.680.115-79

RG - Carteira de Identidade: 32621272

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA CONQUISTA N.66 LOT MARIVAN

Nº: 66

Bairro: SANTA MARIA

CEP: 49.043-487

Telefone: (79) 99923-6737 (Celular)

Nome Civil: MARILENE DOS SANTOS VITAL (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PB - Campina Grande Sexo: Feminino Nasc: 25/07/1948

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: Josefa Francisca da Silva

Nome do Pai: Sebastião Benardo dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 218.251.734-00

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 66

Logradouro: Rua Conquista

Bairro: Santa Maria



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas
Data de Impressão: 18/11/2019 14:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 121628/2019

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motorizada

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Nome Envolvido

Envolvimentos

Desconhecido 1

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE A SUA AVÓ PATerna, MARILENE DOS SANTOS VITAL, ESTAVA ATRAVESSANDO A AVENIDA ALEXANDRE ALCINO, QUANDO FOI ATROPELADA POR UMA MOTOCICLETA, PLACA DESCONHECIDA, QUE TRAFEGAVA PELA REFERIDA AVENIDA E NO SENTIDO NORTE/SUL; QUE DEVIDO O IMPACTO A VÍTIMA FOI LANÇADA CONTRA A PISTA DE ROLAMENTO, SOFRENDO DIVERSAS LESÕES; QUE A SUA AVÓ E O MOTOCICLISTA FORAM SOCORRIDOS PELO SAMU E ENCAMINHADOS AO HOSPITAL DE URGÊNCIA; QUE A SUA AVÓ FOI DIAGNOSTICADA COM TRAUMATISMO NO CRÂNIO E, POSTERIORMENTE, IDENTIFICARAM UMA FRATURA NA BACIA E OMBRO ESQUERDO. QUE PARA FINALIZAR INFORMA QUE A SUA AVÓ NÃO TEM O INTERESSE DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O AUTOR DO FATO.

ASSINATURAS

Marco Antonio Cruz Dantas
Escrivão de Polícia
Matrícula 1344
Responsável pelo Atendimento

JOAO VICTOR DOS SANTOS BEZERRA
(Comunicante)

Marco Antônio C. Dantas
Escrivão de Polícia Judiciária

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas
Data de Impressão: 18/11/2019 14:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1904300691 / ESUS – SAMU

e – DOC 020000.25799/2019-7

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 17h05min do dia 30 de Abril de 2019, para atendimento de vítima identificada como Marilene dos Santos Vital com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 30 de Outubro de 2019

Karina Andrade de Mendonça
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM-SE 2057

Karina
Karina Andrade de Mendonça

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: MARCELOS DAS SAUTAS VIEIRA

DATA DA ENTRADA: 30/05/2019

DATA DA SAÍDA: 07/06/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE FZ. ADO, UTI 104 OR ATENDIMENTO POR
MOS ACIDENTA, PRESENTANDO TRANSTORNO DE CRAMO COM
ALVEOLITE E SOROCAR LAVAR OX. INDICE DE FRENTONIO
CONSTITUCION, FOI RETIRADA E. HUE ANOF REPARADORES
DES CLIVAS DA PLENO CIRURGIA COM NUP REVOLVENDO
POCA HOSPITALAR FZ. 07.05.2019 COM OITANTAS DIAS.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Não ocorreu nenhuma cirurgia

EXAMES COMPLEMENTARES:

TOMOGRAFIA OR CRANIO, RADIOGRAFIA OR PULMÃO, TEPORAL,
OLOQUIL E CORA FLORAL

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. OTÁVIO S. SOUZA FILHO

Dra. JOSE APARECIDA R. CARVALHO

Dra. RICARDO WILHELMUS

Dra. Dicas Ferreira

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 07 de JUNHO de 2019

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO,BE: 1901623

DATA: 30/04/2019 HORA: 18:31 USUARIO: FFCROLIVEIRA

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

PAE LANÇADA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARILENE DOS SANTOS VITAL
 IDADE.....: 70 ANOS NASC: 25/07/1948
 ENDERECO....: RUA CONQUISTA LOT MARIVAN
 COMPLEMENTO...: 209471910590005 BAIRRO: SANTA MARIA
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE.: SEBASTIAO BERNARDO DOS SANTOS / JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
 RESPONSAVEL...: SAMU TEL...: 998332011
 PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO...: VITIMA DE ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Loculi retíneo de duplo morto por moto há 1 hora, com
 queiro de cefaléia de intensidade 4 em escala 10.
 O funeral é feito assim e num balde de 10cm. Fez uso de Poxor e
 anotações da enfermagem: 5 - morte no topo duplo medicamentos. Fez uso de
 ② uso de soro fisiológico ou solução de 0.9% em 100ml em 10 min e ③ manutenção
 ④ G-15 - duplo encarcerado e bloco agudo. ⑤ Hematoma retroperitoneal fruto de
 DIAGNOSTICO: esquerdos e bülulos de níveis ligeiros de CID: 15.000

PRESORICAO

HORARIO DE MEDICACAO

① Hemofibrina protetora de SAMU

10:00

② Dexameta 0,5mg + 09 ml 10% EV

③ Rx de coluna cervical duplo

Rx de Torax 1A

Rx de quadriparoxismo + óssea ligeira.

④ Antalgicos da NC &

Zélio Valente do S. Concepção
Tec. Enfermagem 1801-SE

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA / [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

Dr. Gláucio S. Sobral Filho

Medico Residente IML

Cirurgia Geral

CRM: 5635/SE

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO

b1155

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RS

REGISTRO: Gláucio S.

DATA: 30/4/19

HORARIO: 48486

EXAME DE RADIOLÓGIA - MUSC
 REALIZADO EM 30/4/19
 AS 19:30 HS HORAS

TÉCNICO EM RADIOLÓGIA

Paciente vítima de atropelamento a t+1h00.
Perde perda de consciência ou imuse. Refere dor em região temporal-parietal esquerda. Perdeu os dentes. Perdeu a função de coagulação para retração de tumor no zona aberta, no mesmo local do trauma.

FICHA DE ATENDIMENTO

Consciente, orientado, sem déficit. ECG: 15. Suprimento coronário alterado

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

T.C. do crânio - Hemotoma subdural
agudo em região parieto-occipital esquerda

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA:

DATA DE NASCIMENTO

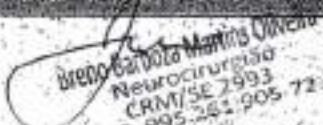
NOME DA MÃE:

HORA:

Adriana Rosângela da Silva

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:


 Dr. Breno Batista Martins Oliveira
Neurocirurgião
CRM/SE 2993
CPF: 995-251-905-72

Cirurgia Cráneal t= 30104

* VACINA ANTI-TÉTANO DESATUALIZADA

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): D1: OS. Paciente refere que os queixas de dor e mal-estar do sono é + dor em região parietal. É sensível ao sol, perde mais suor com excesso de horário de chegada. Nesse novo queixo. Ao EF REG, LOTE suspende. Aclamação lenta e palpável, pulso peristaltico e arritmico. Glicose = 15, s/ déficit motor, levemente periorbita clínica apreensão momentânea + com s/ humor humor temporal-parietal. Exame Rx sem alterações.

VERMELHO	CARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
Hematoma em região frontal.	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO: * Conclusão: Sem indicação cirúrgica!
 * Conduta: Avaliação CEMF
 - SAT-5.000 UI (LDL)
 Colaboração da cirurgia geral!

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.	COREN:	ASSINATURA:
COORDENADOR:		
RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: DISCRIMINADOR às _____ h ____ min.	ENF.:	COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELA E / TORNOZELA D)

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 188088
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: MARILENE DOS SANTOS VITAL
Documento.....: 34769838 Tipo :
Data de Nascimento: 25/07/1948 Idade: 70 anos
Sexo.....: FEMININO
Responsavel.....: SEBASTIAO BERNARDO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
Endereco.....: RUA CONQUISTA LOT MARIVAN 66 209471910590005
Bairro.....: SANTA MARIA Cep.: 00000-000
Telefone.....: 998332011
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1901623
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0022
Data da Internacao: 01/05/2019
Hora da Internacao: 06:23
Medico Solicitante: 995.261.905-72 - BRENO BARBOZA MARTINS OLIVEIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



Centro Í



PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PREScrição MÉDICA

Nome: Marilene da Sontza 19/901 Idade: _____ Data: 30/04/19

DATA	HORA	PREScrição	HORÁRIO
20/3/11		SF 0,9% 1500 ml IV pl 24 horas	24/04/11 12:00-18
		Dipirona 02 ml + 08 ml AD IV 06/04/11	04/05/11 16
		Prufenid 100 mg + 100 ml SF IV 12/04/11	06/05/11 20
		Trombol 100 mg + 100 ml SF IV 06/04/11	06/05/11 20
		Omeprazol 30mg VO 24/04/11	
		Motilíxina 4mg ZV SOS	
		Midontal 2ml + SF 50ml ZV 02/04/11	24/04/11 16
		Norepinefrina 10mcg ZV x concussão	
		Captopril 50 (PA >) 25mg VO	
		se PAS > 140 ou PAo > 90	
		Slimax 0,5mg 06/04/11	
		Caloregistro 30°	
		1000ml Arrendo	

Anestimico loctócio Adrielli da Sontza

Breno Barbosa Martins Oliveira
Neurocirurgião
CRM/SE 7993
CPF: 095.261.905-72

ULTRASSOM DO ABDÔMEN TOTAL 30/04/2019

CONCLUSÃO: ORAMO NORMAIS


Dr. Enivaldo Lira
Clínico Geral - Médico do Trabalho
CRMESP 2147 CRMESP 1018

LEITO:
PREScrição MÉDICA

NOME	MARILENE DOS SANTOS VITAL	IDADE	70
DIAGNÓSTICOS	HSDA LAMINAR	DIA	- 07/05/2019

#	PREScriÇÃO	HORÁRIOS
1	DIETA ORAL BRANDA LAXATIVA PARA HAS	SND
2	SF 2000ML IV EM 24H	
3	DIPIRONA 01AMP + AD IV 6/6H SE DOR OU FEBRE	
4	PROFENID 100 MG + SF 100ML IV 12/12H SE DOR	
5	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV 06/06H SE DOR REFRATÁRIA	SOS
6	PLASIL 01AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEAS	SOS
7	CAPTOPRIL 25MG VNSE SE PA \geq 160X90MMHG	SOS
8	HALDOL 05 MG IM SE AGITAÇÃO	SOS
9	DIAZEPAM 10MG + AD EV LENTO SE CRISE CONVULSIVA	SOS
10	OMEPRAZOL 01 AMP + AD IV AS 06H	
11	CLEXANE 40 MG SC 1X/DIA	
12	CABECEIRA ELEVADA A 30°	ATENÇÃO
13	MONITORIZAÇÃO + PANI + OXIMETRIA	ATENÇÃO
14	GLICEMIA CAPILAR SOS 1) VALOR: (HORA :); 2) (:); 3) (:); 4) (:) INSULINA REGULAR SC, CONFORME GLICEMIA CAPILAR (MG/DL): <180 = 00 UI; 181-200 = 02UI; 201-250 = 04UI; 251-300 = 06UI; 301-350 = 08UI; 351-400 = 10UI; >400 = 12UI	
16	GLICOSE A 50% 04 MP SE GLICEMA < 70MG/DL; REPETIR HGT APÓS 20 MINUTOS; SE PERSISTIR, COMUNICAR MÉDICO ASSISTENTE	
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA	
18	SSVV+ CCGG + VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA 06/06H	
19	ALTA HOSPITALAR	
20		
21		
22		
23		
24		


DIMAS FERNANDES

NEUROCIRURGIA - CRM-SE 5162

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA



LEITO:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME	MARILENE DOS SANTOS VITAL	IDADE	70
DIAGNÓSTICOS	HSDA LAMINAR	DATUM	15/05/2019

#	PREScrição	HORÁRIOS
1	DIETA ORAL BRANDA LAXATIVA PARA HAS	SND
2	SF 2000ML IV EM 24H	
3	DIPIRONA 01AMP + AD IV 6/6H SE DOR OU FEBRE	
4	PROFENID 100 MG + SF 100ML IV 12/12H SE DOR	
5	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV 06/06H SE DOR REFRATÁRIA	SOS
6	PLASIL 01AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEAS	SOS
7	CAPTOPRIL 25MG VNSE SE PA \geq 160X90MMHG	SOS
8	HALDOL 05 MG IM SE AGITAÇÃO	SOS
9	DIAZEPAM 10MG + AD EV LENTO SE CRISE CONVULSIVA	SOS
10	OMEPRAZOL 01 AMP + AD IV AS 06H	
11	CLEXANE 40 MG SC 1X/DIA	
12	CABECEIRA ELEVADA A 30°	ATENÇÃO
13	MONITORIZAÇÃO + PANI + OXIMETRIA	ATENÇÃO
14	GLICEMIA CAPILAR SOS 1) VALOR: (HORA :); 2) (:); 3) (:); 4) (:)	
15	INSULINA REGULAR SC, CONFORME GLICEMIA CAPILAR (MG/DL): <180 = 00 UI; 181-200 = 02UI; 201-250 = 04UI; 251-300 = 06UI; 301-350 = 08UI; 351-400 = 10UI; >400 = 12UI	
16	GLICOSE A 50% 04 MP SE GLICEMA < 70MG/DL; REPETIR HGT APÓS 20 MINUTOS; SE PERSISTIR, COMUNICAR MÉDICO ASSISTENTE	
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA	
18	SSVV+ CCGG + VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA 06/06H	
19	ALTA HOSPITALAR	
20		
21		
22		
23		
24		

DIMAS FERNANDES

NEUROCIRURGIA - CRM-SE 5162



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente:	<i>Máudine Santos Wetz</i>	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	HISTÓRICO
		NCR 01/05
		Estado sf. queixa EN MTD
		(C) Vigilância Neurológica
		02/05 NCR Painelte segue estado sf. queixa EN MTD
		(C) Vigilância Neurológica
		Dr. Bento W. M. Guedes Neurocirurgia Centro São Paulo
02/05/19	12:35h	Pt. admitida da Área Verde, conscious orientada enjoos, afec. óptico, anestesia anestésica, f. peritoneal abdominal dolor e fluido, diurese presente, apetite preservado relatando dor no lado. Relação T.O. Sige o cálculo do equação Enf. Dr. Bento W. M. Guedes Assistente Social CRESS 711
02/05/19	13:00h	Simone Soárez
02/05/19	13:00h	Pt. admitida da Área Trauma I, interna de atropelamento, finalizar prontuário acompanhando-a, e que foi dividido entre a enfermeira de rotina em 40 pac.
		Maria Lucia Teixeira de Souza Assistente Social CRESS 711

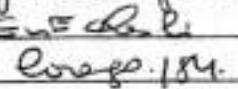
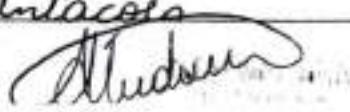
EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO
03/05/19		<p>Este no leito, consciente orientada, eupneico, afebril acianótica, anictérica, hipotensão, abdução glácia e flácida, diures hz 03 dia, diurese presente, sono e apetite preservados. Relato de intusas no quadro. Sige as condutas da equipe. Enf. lata Enz. 187.</p>
03/05/19	# FCTN#	<p>Sent e lib. rcp do n. quadro no seu n.º de id. EN-FCTN se 1 clín. neg. No cl. anam. Rx d quadro</p>
04/05/19		<p>Este no leito, consciente orientada, eupneico, afebril acianótica, anictérica, hipotensão, abdução glácia e flácida, sedente, diures hz diurese presente, sono e apetite preservados. Relato d qd no quadro. Rx d qd e rx. Introd. cernecido n.º amarelo Enf. lata Enz. 184</p>
04/05/19	# FCTN#	<p>Painelto longo os 3x6cm. So fundo das 3x6cm dif. FM: negativo</p> <p>Dr. Danilo Medeiros Neuropatologista CEMSE 104</p>
05/05/19	# FCTN#	<p>No caso, raciocino, aco, sens. ment. des. SNC: normal CO: VRI</p> <p>Neuropatologista CEMSE 104</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página n°

Nome do Paciente:	Mariene dos Santos Vital	Idade:	
Unidade de Produção:		Leito:	106-2
		Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	RÉSTORICO
06/05/19		<p>Este no leito, consciente, orientada, em prono, afibril, orientática, anestésica, hipocondria, alterações gláciais e flácidas; dor, díges e diurina - presas, sono agitado - preservado relato melhora das dores. Ag. Av. da ortopedia p/ curvatura lombosacra. Sige os cintos da cama. </p>
06/05/19	#N.R.H.	<p>Continua no leito, se queira o levar é N. levar. Cintos. Sustentos TC d'acion.</p>
07/05/19		<p>Este no leito, tranquila, mantendo quadro clínico estável da ortopedia. Ajustando cintos da NC. Sige os cintos da cama de repouso. </p>
07/05/19	#N.R.H.	<p>Continua no leito, se queira o levar é N. levar. Cintos. Alte hospitalar.</p>
7/05		<p>Gostaria de Mariléia: paciente 30a, HSDA laminar, supracôco, em IE s/ Os complementares, afibril, orientativa. A.P.: MV+ SIR. Aq. Q.M: dor em ombro L.+ quadril. Cds: analgésicos + fisioterapia MSE + Orientações </p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Norivaldo dos Santos

Idade: 70a

Sexo: F.

Unidade de Produção:

sla 100

Leito:

106-2.

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
	02/05/19	
12:15		Paciente admitido neste setor, proveniente da sede fraude. No ato da admissão com acompanhamento de funcionários e famílias, encontra-se comissurado, afibril, eupneico, verbalizou, orientado, anidético. Segue sem queixas significativas.
02/05/19	14:00	Paciente no leito, anidético, anidético, eupneico, em uso de seroterapia por acesso periférico em NSD, n/a queixas a relatar até o momento, acompanhante segue em observação de enfermagem. Leilian, 1500
18h		Administrando medicamentos de horário, verificando PA=130/80 mmHg; P=107 bpm; T=37°C, segue em observação e aos cuidados de enfermagem.
02/05/19	20:00	Seguindo no leito, calmo, consciente, feste satisfação de horário, seu acompanhante segue (Leilian)
20h		Administrando medicamentos de horário, seu acompanhante (Leilian)
04h		Sobreveio instabilidade hemodinâmica de baixa
06h		Paciente mantém seu grau clínico e sobre medicamentos de linha
03/05/19	P-e	passou o período dormindo sem queixas, comente orientação, verbaliza, desambunda, eupneico, afibril, em uso de ACP em NSD. Aconselhamento dietético. Aceitando bem os diéticos oferecidos. Diversificada def. + si
03/05/19	Tomou banho e chuveiro.	

DATA	HORA	Evolução
05-19	13:00	Paciente no leito aerobeta coloca em cima de formela sem queixas no momento sem alterações clínicas do equipamento de intubação Gláucio Basso 595024 — ✓
	16:00	Paciente mantendo quadro com intubação mecânica ventilatória com gás de 90% Seguindo as indicações do equipamento de intubação Gláucio Basso 595024 — ✓
	18:00	Administrado medicamento prescrito paciente referindo falta SOS dipirona Gláucio 595024 — ✓ Alergia PA 138x16 mmhg Gláucio 595024 — ✓
	20:	Paciente no seu leito coloca consciente orientado eupneico afibril verbaliza em língua de volta (no 15) dizer que fizeram os exames do dia 03/05/19 nome José TC 845173 com 2030 Alergias: nenhuma PA 169x88 FC 107 mmhg José TC 173324 Cx
03		Reverenciado o nome Cepheid 25mg VO 50 fimex 100 massa corporal PA = 725x84, Pct. sem intubação — ✓
4	13:00	Pate. passou o período de manutenção quieto, conc. orientado, verbaliza — eupneico, afibril, diarreia, em uso de AVP+ sonoterapia. Famp. Clamila — Tomeu banho em chuveiro, — aceitando bem os diétas oferecidas. Diarréa e deposição + sfp. — ✓ Adm. med. horário conforme presc. —
	13:00 PA:	di.
		Espera em observação e acompanhada de por equipe de enfermagem —
	18:	Passou o período de tarde sem — intercorrência. Adm. med. horário — conforme presc. fez exame de RX —
10/05/19		Pt. 170x110, gic 140
		Maria de Fátima Silva Santos COGEN-SE-PPG2027



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Marilyne dos Santos Vital
Relatório médico

Paciente vítima de atropelamento dia 30/04/19, sendo internada no HUSE para tratamento. Apresentava hematocele subdural agudo e fratura de quadril.

A menor no aporte condicões clínicas para realizar atividades laborais e do cotidiano, sendo necessário apoio de outre para auxiliá-la com suas necessidades.

506

DATA 07/05/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Marlene dos Santos Vilal

Sobrato encarecidente que a mesma
reja encaxado no ambulatório de Dr
Norvaldo Barcelos. Ponto foi submetida
a revisão de lesão expansiva frontal esquerda
o ano de 2017. Apresenta diagnóstico
patológico e imunohistoquímico de meningoma
meningo-teidual grau I. Refere que não
consegue marcar retorno.

1743

DATA 07/08/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE -
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS

PACIENTE: Marcos da Silva Vilela IDADE: _____

DIAGNÓSTICO: Fr Processo Concos

PROCEDIMENTO REALIZADO NA URGÊNCIA: Tirar e amarras

AGENDAR CONSULTA DE RETORNO PARA 7 DIAS.

ARACAJU-SE, 5/5/19

Dr. Mário Costa

MÉDICO ORTOPEDISTA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO

- AGENDAR CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7 AS 17 HORAS.
- LEVAR TODAS AS RADIOGRAFIAS FEITAS NO DIA DE ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO PARA A CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO.
- TELEFONE: 3234-3412

Ambulatório de Retorno, S/N, vizinho ao CASE – Bairro Capucho – Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: MARILENE DOS SANTOS VITAL

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente de 70 anos, com história de atropelamento em via pública, apresentando-se em glasgow 15, com cefaléia e dores em quadril. Foi admitida no HUSE dia 30/04/2019, sem alterações pupilares e sem déficits motores. Realizou tomografia de crânio que evidenciou hematoma subdural agudo parietooccipital laminar a esquerda. Sendo proposto tratamento conservador.

Exames de controle demonstraram reabsorção do hematoma.

No momento, encontra-se hemodinamicamente estável, glasgow 15, pupilas isocônicas e fotorreagentes, sem déficits motores, em condições de receber alta da neurocirurgia e acompanhamento ambulatorial no posto de saúde.

Necessita de afastamento de suas atividades por 30 dias;

- 1- Fazer acompanhamento no posto de saúde;
- 2- Recuperar tomografias realizadas no HUSE e levar para as consultas médicas;
- 3- Analgesia se necessário;
- 4- Retornar ao HUSE se apresentar alguma intercorrência;

Cid: S06

Aracaju, 07 de maio de 2019.


DIMAS FERNANDES
CRM SE 5162

Paciente: MARILENE DOS SANTOS VITAL
Identidade: 34769838 SSPSE Dt. Nasc.: 25/07/1948 Sexo: F
Médico: Dr. Marco Aurelio Dantas Vieira (CRM 1271)
Convênio: Particular (1621115 / 5027304)
Data: 18/10/2019 06:40

TC - Crânio Sem Contraste Venoso

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

TÉCNICA: O estudo realizado com tomógrafo *multi-slice* de 64 canais, através de cortes axiais, sem a administração do meio de contraste venoso-conforme pedido médico, demonstrou:

RELATÓRIO:

Craniotomia frontoparietotemporal esquerda

Extensa área de encefalomalacia circundada por gliose frontotemporal esquerda, determinando acentuação dos sulcos corticais adjacentes e leve retração dos cornos anterior e temporal do ventrículo lateral desse lado. O aspecto é pouco específico no exame sem contraste venoso, podendo estar relacionado a alteração sequelar/pós-cirúrgica. Correlacionar com os dados clínicos e manter controle evolutivo.

Leve hipodensidade da substância branca periventricular e coroa radiada, podendo corresponder a gliose por microangiopatia degenerativa.

Sistema ventricular de dimensões normais.

Demais sulcos da convexidade, fissuras e cisternas da base de acordo com a faixa etária.

Fossa posterior sem anormalidade.

Ausência de colecções extra-axiais.


Dr. José Carlos Rodrigues Franco Sobrinho
Mastologista

Paciente: MARILENE DOS SANTOS VITAL
Identidade:34769838 SSPSE Dt. Nasc.:25/07/1948 Sexo: F
Médico: Dr. Marco Aurelio Dantas Vieira (CRM 1271)
Convênio: Particular (1627043 / 5036315)
Data: 22/10/2019 07:00

RECAPITULATIVE

Tendões supra-espinhal, subescapular, infra-espinhal e redondo menor têm aspecto ecográfico habitual

Bursa subacromial-subdeltóide espessada.

Tendão longo da cabeça do bíceps com espessura e ecogenicidade preservadas.

Articulação acromioclavicular preservada.

Ventres musculares sem alterações ecográficas evidentes.

Osteófitos no acrômio.

Ausência de derrame articular.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

- Bursite subacrômio deltóidea.

D. Mario Alvaro Vélez
Médico
Calle 1271 - SE

Led

Dr. Rodrigo Oliveira Freire | Cnesce 2674

DIAGNOSE

Rua Campos, nº 671 - São José - Fone: 3107-4600

Aracaju/SE CEP:49015-220

Nome: Marilene dos Santos Vital
Identificação: 1504
Data do exame: 21/10/2019

Idade: 71
Solicitado por: Dr. Marco Aurelio Dantas Vieira
Realizado por: Fg^a Luciana Macedo

Calibração	$E = 271.4 \text{ ms}$ $D = 203.1 \text{ ms}$	$E = 83.3\%$ $D = 120.4\%$	$E = 88.6\%$ $D = 98.7\%$
Regular	Latência 0 917	Velocidade 100 1000	Precisão 80 120

Esportâneo	OA	Ausente	Semi-Esportâneo	P/ Direita	Ausente
	OF	Ausente		P/ Esquerda	Ausente
Posicional				P/ Cima	Ausente
				P/ Baixo	Ausente

Mov. Sacádicos

Critério	Medida	Valor
Latência	E	308.5 ms
	D	365.2 ms
Velocidade	E	65.2°/s
	D	50.6°/s
Precisão	E	129.1%
	D	99.2%

Regular

Rastreio Pendular:	<input type="text" value="0.93"/>	<input type="text" value="Ganho 0.20 Hz"/>	<input type="text" value="Ganho"/>	<input type="text" value="Ganho"/>
TIPO I		0.60 1.10	0.60 1.10	0.60 1.10

Parâmetro	E (%)	D (%)
VACI média	13.8	12.5
Ganho	1.10	1.12
PON	4.0	-

Figure 10 consists of three horizontal bar charts arranged side-by-side. Each chart has a title at the top and a legend below it.

- Top Row:**
 - Canais LATERAIS:** Shows a grey bar labeled "VACL média" with a value of 30. Below it is a black bar labeled "PDN-L" with a value of 27.
 - Cabeça p/ Direita:** Shows a grey bar labeled "VACL média" with a value of 30. Below it is a black bar labeled "PDN-P" with a value of 27.
 - Cabeça p/ Esquerda:** Shows a grey bar labeled "VACL média" with a value of 30. Below it is a black bar labeled "PDN-S" with a value of 27.
- Bottom Row:**
 - Canais LATERAIS:** Shows a grey bar labeled "VACL média" with a value of 7. Below it is a black bar labeled "PDN-L" with a value of 0.
 - Cabeça p/ Direita:** Shows a grey bar labeled "VACL média" with a value of 7. Below it is a black bar labeled "PDN-P" with a value of 0.
 - Cabeça p/ Esquerda:** Shows a grey bar labeled "VACL média" with a value of 7. Below it is a black bar labeled "PDN-S" with a value of 0.

Prova calórica

Estímulos: Ar

Muscle	Stimulus Condition	2 s	19 s
VACL	Quente (42°C)	~37.3% D = 11.0°/s	~13.5% D = 11.1°/s
	Fria (18°C)	~39.3%	~39.3%
	Gelada (10°C)	~39.3%	~39.3%
Fixação	Quente (42°C)	~35.0%	~35.0%
	Fria (18°C)	~35.0%	~35.0%
	Gelada (10°C)	~35.0%	~35.0%

Conclusion

Disfunção Vestibular Deficitária Direita/Preponderância labiríntica esquerda

OBS: Foram realizadas as provas de posicionamento(Dix Hallpike e Roll Test), onde foi observado a presença de tortura no Dix Hallpike para o lado direito, mas não foi observado nistagmos para ambas as provas. Provas áculomotoras dentro das normas de normalidade.

Software - VEC.WIN Digital - Neurograff Electromyography

anotcha
D. Juan José D. Wong
Medico
CRM 1271 - 96

Ronald
Fonoaudiólogo
CRM 14061-000010

DIAGNOSE

Rua Campos, nº 671 - São José - Fone: 2107-4600

Aracaju/SE CEP:49015-220

Nome: Mariane dos Santos Vital

Identificação: 1504

Data do exame: 21/10/2019

Idade: 71

Solicitado por: Dr. Marco Aurelio Dantas Vieira

Realizado por: Fg^a Luciana Macedo

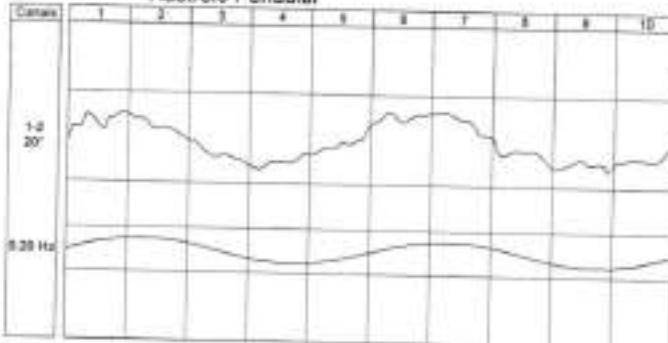
Calibração



Optocinético p/ direita



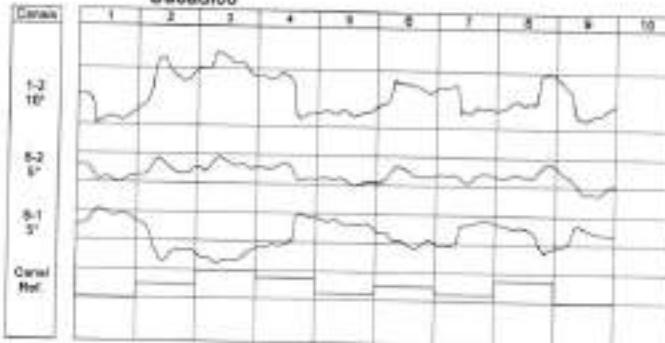
Rastreio Pendular



PRPD Cabeça p/ direita



Sacádico



Optocinético p/ esquerda



PRPD Canais Laterais



PRPD Cabeça p/ esquerda



DIAGNOSE

Rua Campos, nº 671 - São José - Fone: 2107-4600
Aracaju/SE CEP:49015-220

Nome: Marilene dos Santos Vital
Identificação: 1504
Data do exame: 21/10/2019

Idade: 71
Solicitado por: Dr. Marco Aurelio Dantas Vieira
Realizado por: Fg^a Luciana Macedo

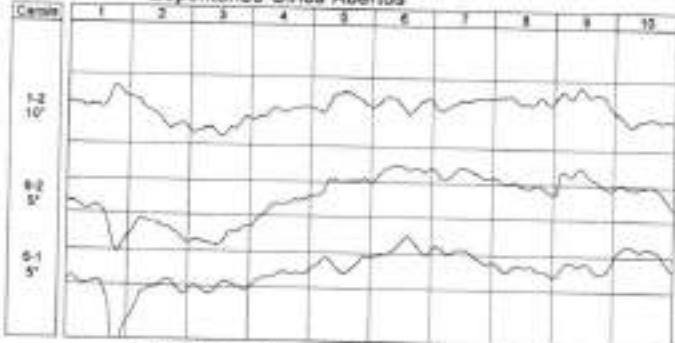
Pré-Calórica



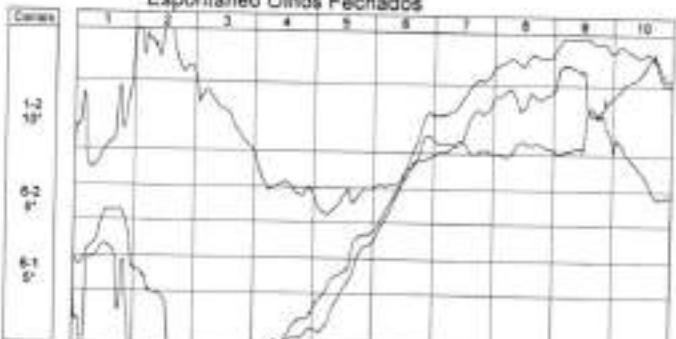
Pré-Calórica



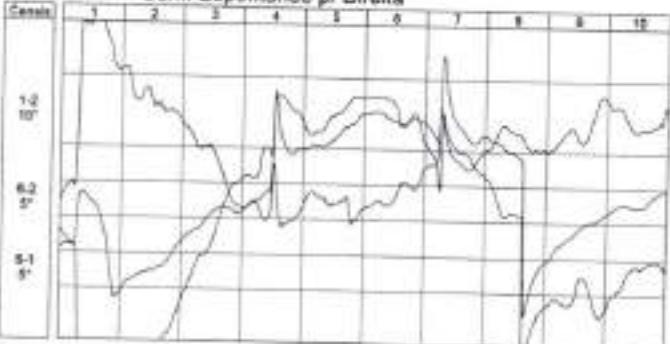
Esportâneo Olhos Abertos



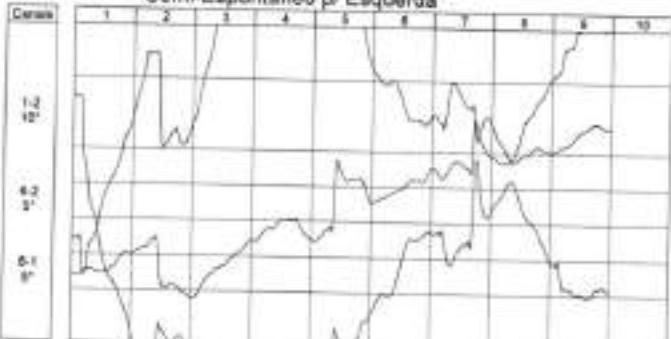
Esportâneo Olhos Fechados



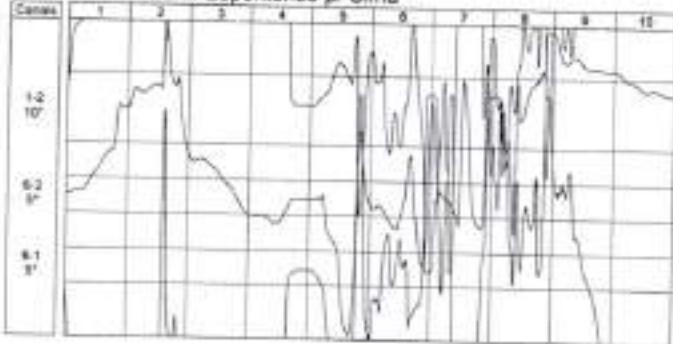
Semi-Esportâneo p/ Direita



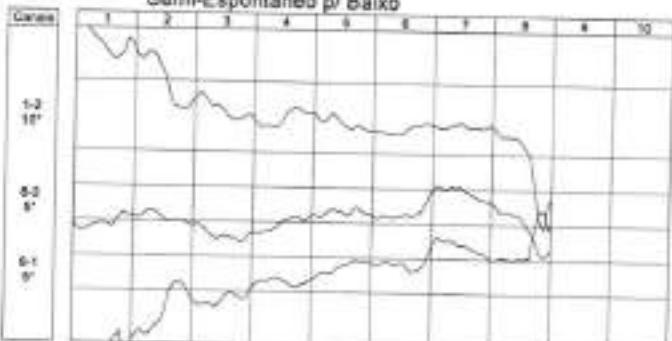
Semi-Esportâneo p/ Esquerda



Semi-Esportâneo p/ Cima



Semi-Esportâneo p/ Baixo



DIAGNOSE

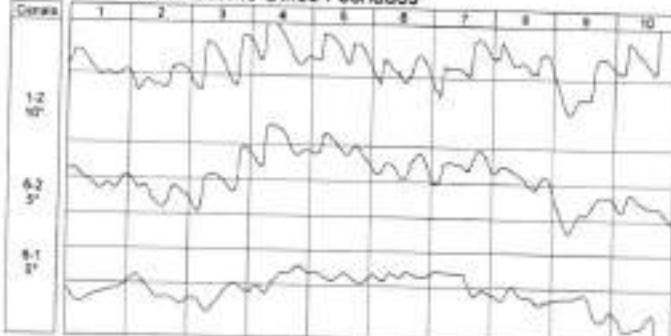
Rua Campos, nº 671 - São José - Fone: 2107-4600
Aracaju/SE CEP:49015-220

Nome: Marilene dos Santos Vital
Identificação: 1504
Data do exame: 21/10/2019

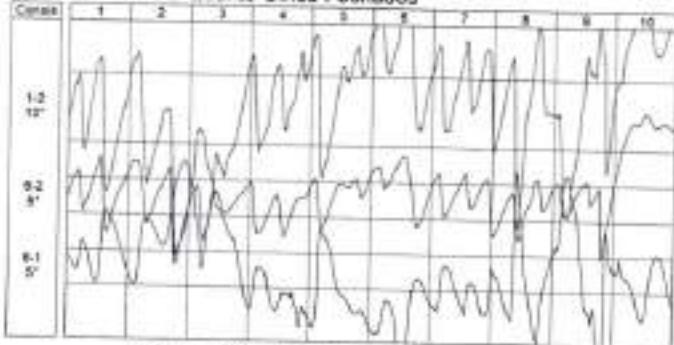
Idade: 71
Solicitado por: Dr. Marco Aurelio Dantas Vieira
Realizado por: Fg^a Luciana Macedo

Prova calórica Estímulo: Ar

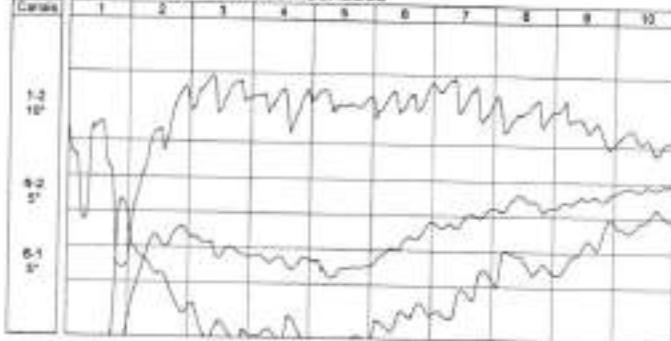
OD Quente Olhos Fechados



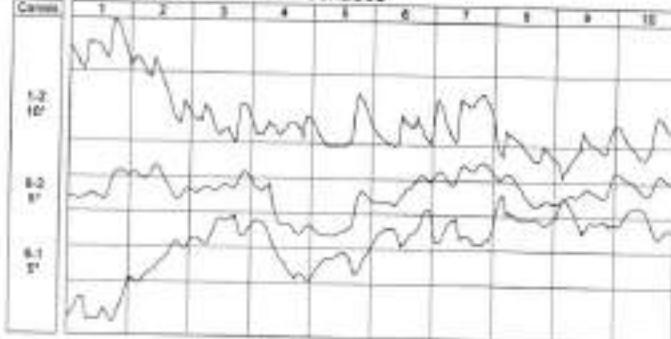
OE Quente Olhos Fechados



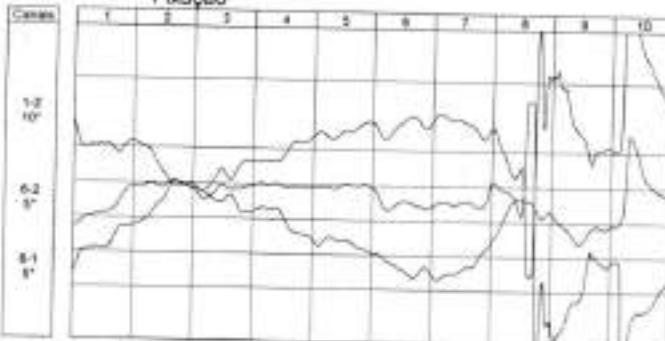
OD Frio Olhos Fechados



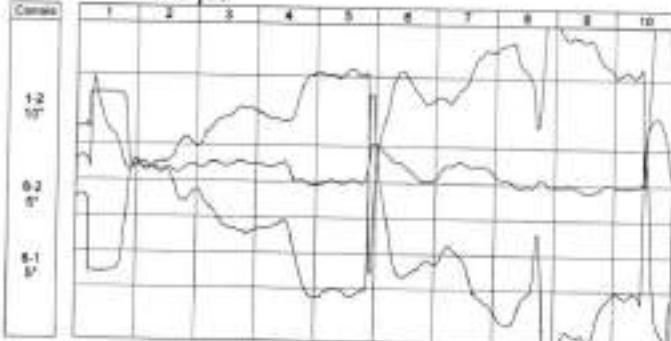
OE Frio Olhos Fechados



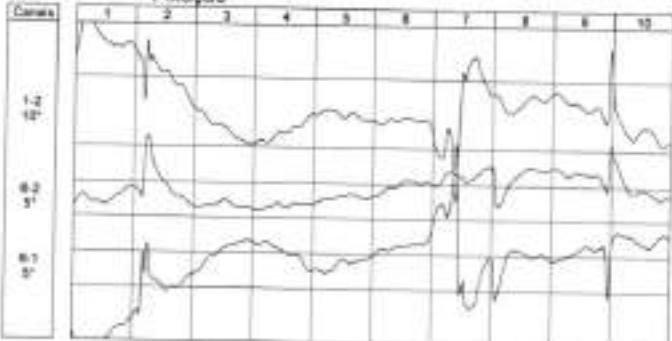
Fixação



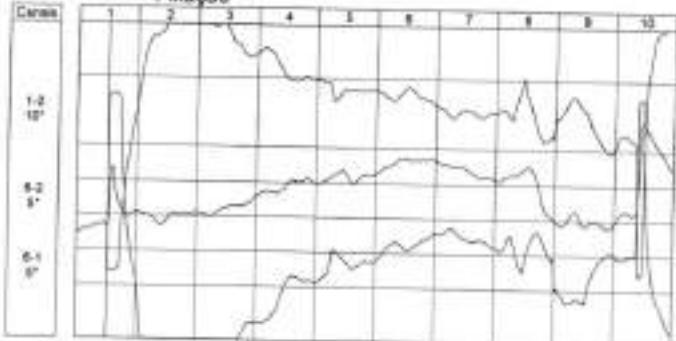
Fixação

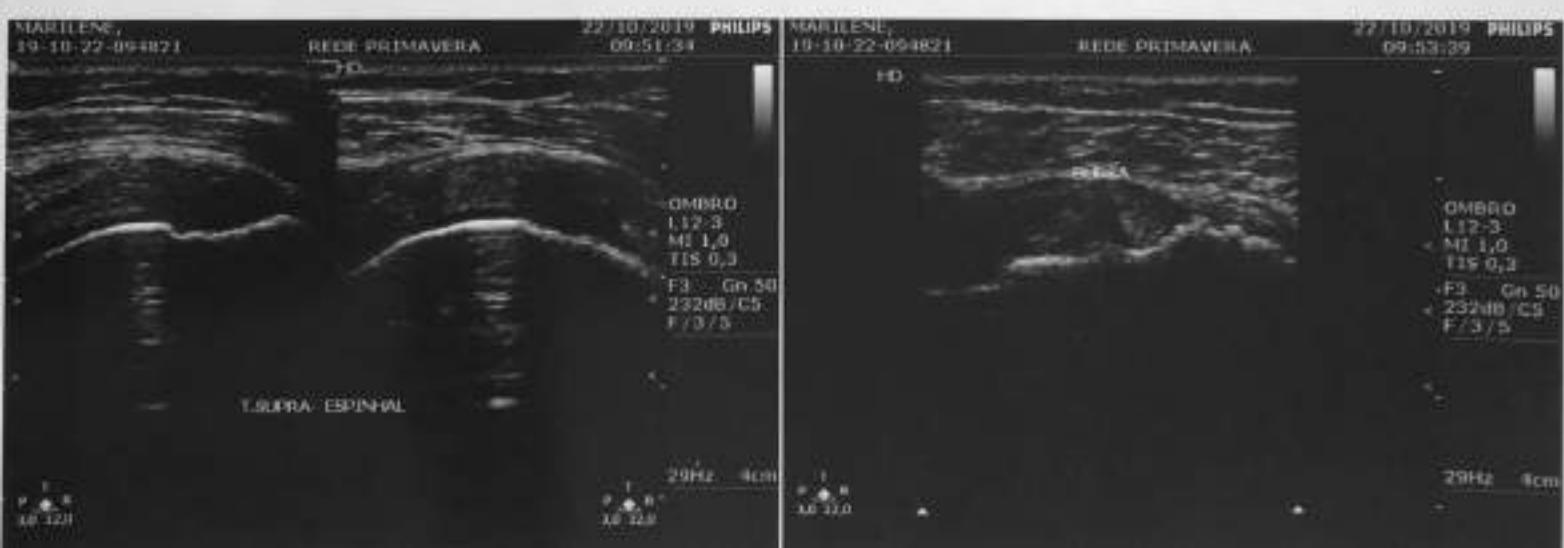


Fixação



Fixação







Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600669

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600669

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600669 - Número Único: 0025237-65.2020.8.25.0001

Autor: MARILENE DOS SANTOS VITAL

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca doprosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspenso”** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).



3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 23 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/06/2020, às 21:34:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001144737-26**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600669

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CARTA DE CITAÇÃO EXPEDIDA 202040602494

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600669

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040602494 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202040602494

PROCESSO: 202040600669 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0025237-65.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: MARILENE DOS SANTOS VITAL
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **26/06/2020, às 13:25:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001159730-23**.